

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2237-1036

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

Resenha

Juliana Valle Pereira Guerra

VOLUME 19 • N. 3 • 2022
DOSSIÊ - HISTÓRIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO BRASIL

Sumário

CRÔNICAS.....	14
PRÁTICAS DE ENSINO DO DIREITO INTERNACIONAL: CONTRIBUIÇÕES SOBRE O CASO POLLO RIVERA VS PERU PARA A CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS.....	16
Cristina Terezo Ribeiro, Maria Eduarda Dias Fonseca e Sofia Sewnarine Negrão	
EDITORIAL	31
Fábia Fernandes Carvalho, George Galindo e João Roriz	
DOSSIÊ.....	34
BRAZIL AND THE 1919 PEACE NEGOTIATIONS: A NEWCOMER AMONG THE GREATS.....	36
Paulo Roberto Almeida	
DIREITO INTERNACIONAL IMPERIAL E A CIRCULAÇÃO DE UMA CULTURA JURÍDICA HEGEMÔNICA: POR UMA MATRIZ	52
Roberto Guilherme Leitão e Rômulo Guilherme Leitão	
ANÁLISE DE DOIS EPISÓDIOS SINGULARES DE DIREITO DO MAR NO BRASIL: A “GUERRA DA LAGOSTA” E O MAR TERRITORIAL DE 200 MILHAS MARÍTIMAS	72
Alexandre Pereira da Silva	
THE ARBITRATOR EPITÁCIO PESSOA AND THE BRAZILIAN APPROACH TO ARBITRATION: AN ANALYSIS OF THE SETTLEMENT OF DISPUTES BETWEEN PUBLIC ENTITIES AND FOREIGN INVESTORS.....	88
Henrique Lenon Farias Guedes e Marcilio Toscano Franca Filho	
O DIREITO DAS GENTES CONTRA A ESCRAVIDÃO EM PADRE ANTÔNIO VIEIRA.....	103
Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo	
O UTI POSSIDETIS COMO CONTRIBUIÇÃO LATINO-AMERICANA AO DIREITO INTERNACIONAL.....	137
Marcos Pascotto Palermo e Alfredo de Jesus Dal Molin Flores	

POLÍTICA EXTERNA, SOBERANIA E DIREITOS INDIVIDUAIS DOS ESTRANGEIROS: O EPÍLOGO DO CASO BATTISTI À LUZ DE UMA ANÁLISE HISTÓRICA DA JURISPRUDÊNCIA DO STF (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL).....	153
Daniel Damasio Borges	
ARTIGOS.....	189
LANGUAGE RIGHTS OF INDIGENOUS TRIBAL MINORITIES (ITM) AND THEIR PROTECTION UNDER THE AMBIT OF HUMAN RIGHTS LAW.....	191
Sheikh Sultan Aadil Huque e Chimirala Uma Maheshwari	
COMENTÁRIOS AO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE NORMA IMPERATIVA DE DIREITO INTERNACIONAL GERAL (JUS COGENS)	229
Alvaro Augusto Santos Caldas Gouveia e Igor de Holanda Cavalcanti	
A CONSTRUÇÃO DA CIBERSOBERANIA NA UNIÃO EUROPEIA: A CIBERSEGURANÇA E A INTEGRAÇÃO DO CIBERESPAÇO EUROPEU	256
Leonardo Rafael de Souza e Cinthia Obladen de Almendra Freitas	
A LEGAL ANALYSIS OF THE AIR DEFENSE IDENTIFICATION ZONE (ADIZ) WITH SPECIAL REFERENCE TO THE EAST CHINA SEA AIR DEFENSE IDENTIFICATION ZONE	272
Mohammad Owais Farooqui, Nazzal Kisswani, Sheer Abbas e Tahir Qureshi	
LA TRANSPARENCIA DE LA FUNCIÓN PÚBLICA EN EL DERECHO CONSTITUCIONAL LATINOAMERICANO.....	288
Lorayne Finol Romero e Ronald Chacín Fuenmayor	
ACORDOS PLURILATERAIS E ACORDOS DE LIVRE-COMÉRCIO: ENCRUZILHADA OU CAMINHO ALTERNATIVO AOS ACORDOS MULTILATERAIS DE COMÉRCIO?	312
Vivian Daniele Rocha Gabriel	
DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E AS ARMAS AUTÔNOMAS LETAIS	337
Rafael Gonçalves Mota	
ACOMPANHAMENTO NACIONAL DO CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR PARA AS EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS	356
Maria Valentina de Moraes e Mônia Clarissa Hennig Leal	

PODEMOS PENSAR NUM DIREITO INTERNACIONAL COMPARADO? VIABILIDADES E OBSTÁCULOS NA FRONTEIRA ENTRE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO COMPARADO.....373

Deo Campos e Raphael Carvalho de Vasconcelos

STATE HUMANITARIAN POLICY OF UKRAINE IN WAR CONDITIONS IN A COMPARATIVE PERSPECTIVE..... 391

Elvira Sydorova, Oleksandr Sydorov e Elena Marchenko

STATE SUPPORT FOR COMPATRIOTS: IMPROVING KAZAKHSTAN LEGISLATION407

Svetlana Zharkenova, Yerkin Ongarbayev, Amanzhol Nurmagambetov e Guzal Galiakbarova

RESENHA 431

RESENHA

JOUANNET, EMMANUELLE. QU'EST-CE QU'UNE SOCIÉTÉ INTERNATIONALE JUSTE? LE DROIT INTERNATIONAL ENTRE DÉVELOPPENT ET RECONNAISSANCE. PARIS: PEDONE, 2011.433

Ademar Pozzatti

RESENHA

BORDIN, FERNANDO LUSA. THE ANALOGY BETWEEN STATES AND INTERNATIONAL ORGANIZATIONS. CAMBRIDGE: CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS, 2018.442

Juliana Valle Pereira Guerra

Resenha

BORDIN, Fernando Lusa. *The analogy between states and international organizations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

Juliana Valle Pereira Guerra**

Fernando Lusa Bordin, na obra **The analogy between states and international organisations**, busca identificar, por meio da técnica do raciocínio jurídico analógico, uma forma de encontrar o direito aplicável a organizações internacionais em situações de incerteza. Nesse contexto, o autor começa o estudo pela explicação da técnica da analogia no universo jurídico, enquanto forma de estender às organizações internacionais conjuntos de normas jurídicas internacionais aplicadas aos Estados.

Na primeira parte da obra, o autor explica que, para a realização de um raciocínio analógico, é necessária a identificação de uma similaridade relevante entre os elementos comparados, embasada em uma *rationale* que explique essa relevância da comparação.

Com base na obra de Scott Brewer, o autor Fernando Bordin explica que a estrutura do raciocínio jurídico analógico, enquanto técnica, é composta de três passos: (i) o primeiro é a abdução (*abduction*), definida como “inferência de exemplos escolhidos a uma regra que poderia resolver a dúvida”, isto é, o momento em que se “descobre” a similaridade relevante entre um novo conjunto de fatos e aqueles cobertos por uma regra existente, (ii) o segundo constitui a confirmação, em que se deve encontrar uma “regra de garantia da analogia” (*analogy-warranting rule*), uma regra que conecta os dois casos sendo comparados e que tem de ser confirmada por um *rationale* que dê explicação para a comparação; (iii) finalmente, tem-se a etapa de aplicação.

O autor opera com base na distinção entre, de um lado, o que ele considera o plano internacional, e, de outro, o chamado plano institucional. O primeiro, o plano internacional, diz respeito às relações entre diferentes unidades autônomas, Estados e organizações internacionais (OIs), ou entre duas ou mais OIs, com base no direito internacional. O segundo, o plano institucional, é constituído e delimitado pelas regras internas e instrumento constitutivo da OI, a respeito, sobretudo, das relações entre a OI e seus próprios órgãos, membros e funcionários. Tal distinção constitui um elemento chave para a compreensão da analogia e seus limites.

Por meio desse raciocínio, seria possível identificar aquelas regras de direito internacional, cuja aplicação poderia ser estendida às OIs, quando pertinente. O autor argumenta que como as organizações internacionais e os Estados são entidades legalmente autônomas que operam no plano internacional, o raciocínio por analogia pode fornecer uma justificativa geral para fazer proposições sobre o conteúdo do direito internacional público que se aplica às organizações internacionais. O estudo desenvolvido no livro tem o intuito de mostrar a posição das OIs no sistema internacional. A analogia entre estados e OIs funciona como método útil para identificação do escopo do direito aplicável para as OIs quando este é elusivo.

* Recebido em 11/09/2022
Aprovado em 22/10/2022

** Legal Officer na Corte Internacional de Justiça (CIJ). Doutora em direito internacional pela Universidade de Paris II Panthéon-Assas, França.
Email: jvpguerra@gmail.com

Em seguida, Fernando Bordin demonstra que a similaridade relevante entre os Estados e as organizações internacionais reside no fato de que ambos são dotados de autonomia e possuem a capacidade de operar no plano internacional. Bordin analisa, de forma detalhada, as discussões da Comissão de Direito Internacional (CDI) da Organização das Nações Unidas (ONU) relativas à codificação do Projeto de Artigos sobre a responsabilidade das OIs de 2011 e da codificação da Convenção de Viena de 1986.

Bordin analisa a questão da personalidade das OIs e se as OIs teriam existência objetiva, no sentido de que sua existência jurídica deve ser reconhecida por estados terceiros (estados que não são membros da OI em questão).

O autor identifica a regra analógica nos seguintes termos: "entidades juridicamente autônomas e autogovernadas, operando no plano internacional e fora do escopo jurisdicional de qualquer outra entidade, são submetidas, em suas relações externas, às mesmas regras de direito internacional geral".

*

Com o intuito de confirmar a pertinência de seu raciocínio analógico, o autor confronta (*Parte II da obra*) as possíveis críticas à sua tese. Nesse ínterim, Bordin examina três correntes principais de oposições à analogia entre os Estados e as ois.

Inicialmente, o autor aborda as diferenças estruturais entre Estados e organizações internacionais como o fato de que estas não têm território, população e governo centralizado. Bordin argumenta que essas diferenças estruturais, embora circunscrevam alguns limites na relevância de certas regras, não representam em si uma objeção substancial que impediria a afirmação da pertinência da analogia como um todo. O autor cita, por exemplo, que a analogia não se aplicaria a regras ligadas a questões territoriais e à população.

Num segundo momento, o autor dirige-se ao Princípio da Especialidade. Embora haja certa controvérsia e mesmo diversas concepções sobre esse princípio, Bordin trabalha com um conceito definido de especialidade, baseando-se na opinião consultiva sobre as armas nucleares, proferida pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) em 1996. Bordin trabalha, assim, com a ideia de que o Princípio da Especialidade traduz o fato de que as OIs constituem sujeitos criados para preencher funções específicas e têm, por conseguinte, competências limi-

tadas, e não uma competência geral. Neste capítulo, discute-se a aplicabilidade da analogia sobre a questão da especialidade. Bordin aborda questões relevantes, tais quais o papel das Organizações de Integração regional, como a União Europeia e o fato de que as OIs apresentam, mesmo entre elas, diferenças significativas. Além disso, ainda analisando a especialidade das OIs, Bordin examina o papel destas para a formação do costume internacional e a delicada questão da responsabilidade das OIs por atos internacionalmente ilícitos.

Bordin investiga, em seguida, o contraste entre, de um lado, os Estados, enquanto sujeitos unitários de direito internacional, e, de outro, as OIs, que poderiam ser consideradas como sujeitos fragmentados, uma vez que são entes formados por outras entidades juridicamente autônomas, isto é, os Estados membros, e, às vezes, outras OIs. Essa diferença é particularmente relevante quando analisadas as regras de atribuição da responsabilidade internacional. Nesse diapasão, Bordin examina o Princípio da Independência da Responsabilidade e a regra *pacta terti*, segundo a qual um tratado é vinculante entre as Partes e apenas entre elas, mas não em relação a terceiros. Em especial, o autor analisa a forma como foi tratado o embate entre a existência de um chamado véu institucional, que poderia significar que Estados poderiam camuflar suas ações por meio de uma entidade com personalidade jurídica separada, o que poderia conduzir a não responsabilização e não reparação em relação à eventuais vítimas de atos ilícitos. O autor argumenta que os Estados não devem poder fazer, coletivamente, aquilo que não lhes é permitido fazer individualmente. Os estados não podem esconder-se atrás do véu das OIs para eximir-se de responsabilidade.

A visão preponderante na CDI foi pela autonomia das OIs e pela responsabilidade independente destas em relação aos Estados membros. Apenas algumas exceções apontaram para a necessidade de considerar a estrutura fragmentada das OIs no tocante a engajamentos convencionais e à responsabilidade internacional. O autor argumenta que essas disposições são necessárias para calibrar a analogia, já que a liberdade dos Estados de criar OIs é ampla e poderia conduzir a abusos.

*

Após confrontar, do ponto de vista teórico e normativo, as possíveis objeções à analogia, Bordin argumenta que o raciocínio analógico persiste como uma forma válida de encontrar regras que podem ser esten-

didadas de uma categoria a outra. O trabalho acadêmico volta-se então para os limites da analogia. O autor nos explica (**Parte III da obra**) que a analogia não poderá ser aplicada a todas as situações. De fato, há limites à aplicabilidade do direito às OIs com base no raciocínio analógico, o que faz com que a analogia opere em verdade dentro de um circunscrito escopo que Bordin busca determinar na obra.

Os limites identificados revelam o perímetro de aplicação da analogia como limitado, exclusivamente, ao plano internacional, e não ao plano institucional. Isto quer dizer que a analogia é útil enquanto instrumento de análise das regras aplicáveis, apenas, às relações das OIs com o mundo exterior, e não dentro da própria organização, onde vigoram, predominantemente, as regras internas e o instrumento constitutivo da OI. O direito interno da OI é onde a analogia encontra o seu limite.

Bordin analisa, em seguida, limites da analogia ligados a certos grupos de normas primárias e secundárias. Ele afirma que o direito das imunidades é objeto de diversas contestações normativas advindas das diferentes visões da qualificação das OIs no âmbito jurídico internacional. Trata-se de um ramo de prospectivos desenvolvimentos, em que, ainda, é difícil prever a evolução da interação entre, de um lado, a tração sistêmica da analogia, e, de outro, a contestação normativa. Outro aspecto problemático trabalhado pelo autor é o uso da força e o direito de legítima defesa pelas OIs. Ele demonstra que não houve grande contestação quanto à extensão da proibição do uso da força por OIs, mas que debate quanto ao escopo do direito de legítima defesa continua sendo alvo de discussões e, possivelmente, passará por transformações nos próximos anos.

Nesta obra bem construída, e fazendo uso de linguagem clara e precisa, o autor Fernando Lusa Bordin oferece uma reflexão jurídica aguçada e um exemplo de excelência de um trabalho acadêmico, tanto em termos de conteúdo quanto do ponto de vista da forma. Destaca-se a refinada construção do raciocínio jurídico e a coerência da apresentação dos argumentos e suas confrontações. A tese defendida interpela um aspecto extremamente relevante para o direito internacional contemporâneo, preenchendo uma lacuna no âmbito do direito das organizações internacionais.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.